PROCESSO	Protocolo nº 1656079/2022
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação do CAU/SE
ASSUNTO	RRT Cargo ou Função para coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo

DELIBERAÇÃO Nº 033/2022 – CEF-CAU/SE

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 05 de dezembro de 2022 às 09h00min, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o art. 4º da Lei nº 12.378/2010 que estabelece que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo;

Considerando que o curso de Arquitetura Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, código MEC 1486513, teve início em 15/07/2019 com previsão de colação da primeira turma no primeiro semestre de 2024;

Considerando que após contato com o coordenador do curso, Arq. Urb. Marcos Vinicius Santana Prudente, o profissional elaborou em 19 de abril de 2022 o RRT Extemporâneo nº 11810763 para a atividade de desempenho de cargo ou função pela coordenação do curso, com a IES como sacado do boleto referente a taxa de expediente do RRT Extemporâneo, porém não houve pagamento da taxa;

Considerando o Ofício nº 004/2022 GEOP-CAU/SE de 01 de junho de 2022 acerca da obrigatoriedade de RRT por coordenador de curso de Arquitetura e Urbanismo, em resposta a solicitação do coordenador do referido curso;

Considerando o Ofício nº 561/2022/REI/IFS-IFS recebido em 09 de novembro de 2022, juntamente ao Parecer nº 00188/2022/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU, em que o IFS manifesta-se contrário a cobrança de RRT ao coordenador do mencionado curso, perante o CAU/SE, uma vez que se trata de servidor público do magistério federal, cuja atividade está sujeita à fiscalização do Ministério da Educação, e não de Conselhos Profissionais;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CAU/SE em 10 de novembro de 2022 em que sugere o encaminhamento da situação enfrentada para conhecimento da CEF-CAU/BR e tratativas junto ao Sistema Nacional de Ensino. Ainda, conclui que "por tratar-se de autonomia privada, inexistindo norma reguladora nem lei orgânica para tanto, podemos considerar que, o que não é proibido, é permitido. Ou seja, se não houver previsão normativa legal, o CAU/SE deve abster-se de atuação punitiva e ação ostensiva";

Considerando que a Ação de Fiscalização nº 1000164599/2022 por ausência de RRT tendo o coordenador do curso como interessado iniciada em setembro/2022 foi arquivada como ação orientativa em 30 de novembro de 2022; e

Considerando a solicitação à CEF-CAU/BR para cadastro do curso de Arquitetura Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS no SICCAU enviada dia 29 de novembro de 2022, com indicação do coordenador Arquiteto e Urbanista, porém sem RRT de desempenho de cargo ou função vinculado.

DELIBEROU:

1. Encaminhar Ofício nº 561/2022/REI/IFS-IFS e Parecer nº 00188/2022/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU para conhecimento pela CEF-CAU/BR acerca das dificuldades encontradas pelo CAU/SE

em relação a solicitação de registro de RRT de desempenho de cargo ou função para a atividade de coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo;

2. Sugerir à CEF-CAU/BR tratativas junto ao Sistema Nacional de Ensino com o objetivo de aprofundar a discussão acerca da inclusão nos normativos nacionais de previsão que a coordenação dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo seja exercida exclusivamente por profissional Arquiteto e Urbanista, conforme os normativos do Conselho, aliado a obrigatoriedade de registro de RRT por coordenador de curso;

3. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SE, para conhecimento e encaminhamentos.

Aracaju – SE, 05 de dezembro de 2022.

Folha de Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abs.**	**Ausente**
Leonardo Ribeiro Maia Coordenador	X			
Eduardo Rodrigues dos Santos Coordenador Adjunto				X
Agripino da Silva Costa Neto Membro suplente	X			

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

HANNA OLIVEIRA MOREIRA:03686668599

Assinado de forma digital por HANNA OLIVEIRA MOREIRA:03686668599
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=39519189000169, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HANNA OLIVEIRA MOREIRA:03686668599
Dados: 2022.12.16 07:31:51 -03'00'

Hanna Oliveira Moreira
Gerente de Operações
Assessora Técnica da CEF-CAU/SE